



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -
MG
CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS -MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 - e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 53/2013.

Extingue o instituto do apostilamento no Município de Soledade de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o instituto do apostilamento no Município de Soledade de Minas, previsto pelo art. 60 e seu Parágrafo Único.

Art. 2º - Fica revogado, em todo o seu teor, o citado artigo 60 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 783/2003, de 1º de maio de 2003, respeitado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, para todos os efeitos desta Lei, os servidores vinculados ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º Será assegurado, nos termos do artigo anterior, o direito ao apostilamento para os servidores que completarem o período aquisitivo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados até a publicação desta lei.

Art. 4º - A estabilização referida nesta Lei Complementar integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 6º - Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 09 de setembro de 2013.



Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis Municipais nº _____/2013

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade